



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
CURSO DE BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-BTI, de 06 de abril de 2021.

Dispõe acerca da realização de estágio no âmbito do curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação da UFRN.

A COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Curso, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação em vigor referente à realização de estágio pelo corpo discente;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria no aproveitamento dos estudos e na formação profissional do corpo discente, e;

CONSIDERANDO decisões registradas em ata da 49ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso, realizada em 18 de março de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Realização de Estágio no curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação da UFRN, anexo a esta Resolução e dela fazendo parte.

Art. 2º Colocar esta Resolução em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução nº 01/2013-BTI, de 6 de dezembro de 2013, bem como quaisquer disposições em contrário.

Natal-RN, 06 de abril de 2021.

Prof.^a Rafaela Horacina Silva Rocha Soares
**COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de atividades caracterizadas como estágio pelo corpo discente do curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em consonância com seu Projeto Pedagógico de Curso e o disposto na Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e na Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, que institui o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN.

CAPÍTULO II

DA TIPIIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º Estágio é uma atividade acadêmica definida como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, com o objetivo de preparar o discente para o trabalho profissional, consolidando e articulando as competências desenvolvidas ao longo do curso, de caráter teórico e/ou prático, bem como permitir o contato do discente com situações, contextos e organizações próprios da atuação profissional.

Art. 3º No âmbito do Curso, o estágio será não obrigatório, também denominado extracurricular, podendo ser contabilizado como atividade complementar e fazendo parte da carga horária complementar do Curso e contabilizada conforme o Regulamento de Atividades Complementares.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico de Curso não prevê a realização de estágio obrigatório, também denominado curricular, de modo que a realização de estágio não se constitui como indispensável para a integralização curricular.

CAPÍTULO III

DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 4º O estágio pode ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais devidamente registrados, doravante chamados de concedentes.

Parágrafo único. Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, faz-se necessária a formalização de convênio a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração com ela conveniados.

Art. 5º O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

- I - proporcionar experiências práticas relacionadas à Tecnologia da Informação e;
- II - dispor de um profissional para assumir a supervisão do estagiário.

Art. 6º O estágio deverá ser obrigatoriamente acompanhado tanto por um professor orientador, do lado da UFRN, quanto por um supervisor, da parte concedente do estágio.

REGULAMENTO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO
CURSO DE BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UFRN
(Anexo da Resolução nº 01/2021-BTI, de 06 de abril de 2021)

§ 1º O professor orientador poderá ser indicado pelo próprio discente ou pela Coordenação de Curso dentre os docentes do quadro permanente da UFRN e deverá ser responsável pelo acompanhamento e avaliação do estudante durante a realização dessa atividade.

§ 2º O supervisor, lotado na organização concedente do estágio, deverá ser responsável pelo acompanhamento efetivo do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 7º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e requer a celebração de um Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o discente, a parte concedente do estágio e a UFRN, sendo esta última representada pela Coordenação de Curso.

Art. 8º Estará apto a realizar estágio qualquer discente que possua matrícula ativa na UFRN no momento da celebração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o discente, a parte concedente do estágio e a UFRN.

Parágrafo único. Em caso de suspensão ou cancelamento de programa, o discente torna-se inapto a estagiar, devendo o TCE ser imediatamente rescindido.

Seção I
Do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 9º O TCE deverá conter, no mínimo:

I - dados do discente, incluindo nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e número de matrícula na UFRN;

II - dados da organização na qual o estágio será realizado, incluindo nome, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e endereço completo;

III - dados do supervisor do estágio, incluindo nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da Cédula de Identidade (RG) com órgão expedidor, endereço eletrônico e cargo ocupado na organização na qual o estágio será realizado;

IV - o período de vigência do estágio;

V - a carga horária semanal e horário do estágio;

VI - um plano de atividades a serem realizadas assinado pelo estagiário, supervisor e professor orientador.

VII - dados do professor orientador do estágio;

VIII - valor da bolsa de estágio e auxílio transporte a serem concedidos, e;

IX - dados referentes a seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, incluindo nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da seguradora, apólice de seguro e valor da apólice.

§ 1º As atividades a serem realizadas no estágio, descritas no plano de atividades anexo ou constante no TCE, devem estar de acordo com as competências e habilidades e com o perfil do egresso em Tecnologia da Informação, como prevê o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º A jornada de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

REGULAMENTO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO
CURSO DE BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UFRN
(Anexo da Resolução nº 01/2021-BTI, de 06 de abril de 2021)

§ 3º O TCE deverá ser assinado pelo estagiário, pela Coordenação de Curso como representante da UFRN e por responsável da parte concedente do estágio.

§ 4º O TCE poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, ficando a vigência máxima do estágio na mesma parte concedente limitada ao total de 2 (dois) anos de duração, exceto no caso de o estagiário ser pessoa com deficiência.

Art. 10 O discente postulante à realização de estágio que seja identificado como prioritário no Cadastro Único da UFRN deverá anexar, junto à documentação listada no art. 9º, documentação comprobatória de sua situação socioeconômica pelo órgão competente da UFRN.

Seção II
Do Registro do Estágio

Art. 11 O estágio deverá ser devidamente registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFRN mediante requerimento do discente à Secretaria do Curso e entrega do TCE com todos os itens listados no art. 9º deste Regulamento.

Parágrafo único. O registro do estágio poderá não ser realizado pela Secretaria do Curso caso haja elementos faltantes ao TCE ou este apresente falta de clareza quanto às informações nele dispostas.

Art. 12 A Coordenação de Curso poderá, ouvido o Colegiado e com parecer devidamente fundamentado, indeferir o registro do estágio caso considere que as atividades a serem realizadas não sejam condizentes com as competências e habilidades e com o perfil do egresso em Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O discente que tiver seu pedido de registro de estágio indeferido poderá requerer reconsideração ao Colegiado do Curso, que deverá deliberar acerca da matéria.

Art. 13 A realização das atividades de estágio e uma descrição das competências e habilidades adquiridas deverão ser documentadas na forma de relatórios semestrais e um relatório final, produzidos pelo estagiário e validados pelo professor orientador e pelo supervisor.

Seção III
Da Verificação de Desempenho Acadêmico

Art. 14 A fim de evitar eventual prejuízo ao desempenho acadêmico do estagiário, serão verificados os seguintes requisitos a cada relatório semestral produzido pelo discente e sempre que o discente que já realizou estágio anteriormente firmar novo TCE:

I - integralização de pelo menos 180 (cento e oitenta) horas da carga horária do curso no período que compreende os 6 (seis) meses que antecedem o momento da verificação, e;

II - matrícula em pelo menos 180 (cento e oitenta) horas em componentes curriculares, no momento da renovação.

Parágrafo único. O descumprimento de pelo menos um dos requisitos acima acarretará na suspensão do contrato de estágio vigente.

REGULAMENTO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO
CURSO DE BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UFRN
(Anexo da Resolução nº 01/2021-BTI, de 06 de abril de 2021)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Esta resolução se aplica aos estágios com data de início posterior a data de sua publicação.

Art. 16 As obrigações da UFRN, da parte concedente e do estagiário são todas aquelas constantes na Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

Art. 17 As situações excepcionais e casos omissos, não explicitamente previstos neste Regulamento, poderão ser tratados pelo Colegiado do Curso.